ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP nº	032/2026
Processo Administrativo (PROA) nº	26/0600-9000638-6
Secretaria de Estado	Sistemas Penal e Socioeducativo
Órgão/Unidade demandante	SSPS – Departamento de Engenharia e Arquitetura Penal e Socioeducativa (DEAPS)
Local	Porto Alegre/RS
Estabelecimento prisional	Presídio Regional de Santa Maria (PRSM)
Versão do documento (R00)	Inicial – 07/07/2026
Autor	APP – Eng.ª Ambiental Cyntia Ely

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Identifica-se a necessidade de formalizar a contratação da concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria, com vistas à regularização administrativa, técnica e operacional da prestação dos serviços ao Presídio Regional de Santa Maria (PRSM), localizado na Rua José Cândido Teixeira Medeiros, 332 - Nossa Senhora Medianeira, Santa Maria/RS.

O PRSM já se encontra conectado à rede pública municipal de esgotamento sanitário, não se tratando, portanto, de contratação voltada à implantação de solução individualizada de tratamento de efluentes. A demanda consiste na formalização do vínculo contratual com a concessionária, de modo a assegurar a regular prestação dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados no estabelecimento prisional, bem como a continuidade do abastecimento de água potável, dentro do regime público de concessão vigente no município.

A necessidade decorre do fato de que os serviços de saneamento básico possuem natureza essencial e devem ser prestados de forma regular, contínua, segura e juridicamente formalizada, especialmente em estabelecimento prisional, onde a disponibilidade de água potável e a adequada destinação dos efluentes sanitários são condições indispensáveis à saúde pública, à salubridade ambiental, à dignidade das pessoas privadas de liberdade, à segurança dos servidores e ao funcionamento regular da unidade.

Embora a unidade já esteja interligada ao sistema público de esgotamento sanitário, a ausência de instrumento formal de contratação ou adesão junto à concessionária pode gerar fragilidades administrativas, regulatórias e operacionais, especialmente quanto à definição das responsabilidades

pela prestação dos serviços, à regularidade da cobrança tarifária, à rastreabilidade do consumo, à comprovação da destinação adequada dos efluentes e ao atendimento das exigências ambientais incidentes sobre o estabelecimento prisional.

Registra-se, ainda, que foi identificada interligação entre a rede pluvial e a rede sanitária interna da unidade, situação que deverá ser objeto de avaliação e correção em processo administrativo próprio. Tal medida, embora relevante para a adequada segregação dos sistemas e para a prevenção de sobrecarga indevida no sistema público de esgotamento sanitário, não integra o escopo da presente contratação, uma vez que a contratação pretendida se restringe à formalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela concessionária responsável.

Assim, a contratação pretendida visa regularizar e consolidar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no PRSM, mediante formalização junto à concessionária municipal, assegurando continuidade, rastreabilidade, segurança jurídica, conformidade ambiental e adequada gestão dos serviços essenciais de saneamento, bem como contribuindo para a conformidade sanitária e ambiental do estabelecimento prisional, observados os limites de responsabilidade da concessionária e da Administração.

II. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda não consta registrada no Plano de Contratações Anual – PCA, por se enquadrar em hipótese dispensada de registro, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 0010/2025, considerando a natureza do objeto e o regime aplicável à prestação de serviços públicos essenciais de saneamento básico.

A contratação é indispensável ao funcionamento regular do estabelecimento prisional, com repercussão direta sobre saúde pública, dignidade humana, segurança institucional e mitigação de riscos ambientais.

A demanda também se alinha às iniciativas de modernização do sistema prisional previstas no PPA 2024–2027, além de guardar aderência ao Mapa Estratégico 2023–2026 no eixo de fortalecimento da segurança e combate ao crime.

Dessa forma, a contratação pretendida contribui para o atendimento das metas estratégicas do órgão, respeitando o direcionamento previsto nos instrumentos de planejamento vigentes, ainda que o PCA específico para este tipo de objeto não tenha sido implementado.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos buscando assegurar segurança institucional, conformidade normativa, desempenho adequado, continuidade dos serviços essenciais e rastreabilidade documental da execução contratual e das faturas correspondentes. Os requisitos da solução são:

- **Requisitos legais/regulatórios**

 a) Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pela concessionária responsável no Município, observada a regulação aplicável ao serviço público concedido.

 b) Contratação direta por inexigibilidade, quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da exclusividade legal/regulatória da prestadora local dos serviços públicos de saneamento básico.

 c) Observância do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caso confirmada a hipótese de fornecedor exclusivo para os serviços públicos concedidos.

 d) Observância das normas regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços públicos de água e esgoto, inclusive quanto às condições de adesão, medição, faturamento, atendimento de ocorrências e responsabilidades da concessionária e do usuário.

- **Requisitos técnicos e de desempenho**

A concessionária deverá prestar, de forma contínua, regular e tecnicamente adequada, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao PRSM, observados os limites de responsabilidade definidos no contrato de adesão, na regulação aplicável e nas normas técnicas do setor.

A operação e manutenção das infraestruturas públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade da concessionária deverão ser realizadas de modo a assegurar a continuidade do serviço, a regularidade da coleta, afastamento, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários, bem como o fornecimento de água potável em condições compatíveis com o regime de prestação do serviço público.

As estruturas internas do estabelecimento prisional que não forem expressamente abrangidas pelo contrato ou pela responsabilidade da concessionária permanecerão sob responsabilidade da Administração, especialmente quanto à conservação das instalações hidrossanitárias internas, caixas de inspeção, dispositivos prediais e demais elementos intramuros necessários ao adequado encaminhamento dos efluentes até o ponto de ligação.

A separação entre redes pluvial e sanitária internas, por configurar intervenção física em infraestrutura predial ou intramuros da unidade, deverá ser tratada em processo administrativo específico, não constituindo obrigação da concessionária no âmbito desta contratação, salvo eventual manifestação administrativa ou exigência regulatória específica.

- **Requisitos de sustentabilidade**

Devem ser observados critérios institucionais de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional da água, à adequada destinação dos efluentes sanitários, à manutenção das instalações internas sob responsabilidade da Administração, à comunicação tempestiva de ocorrências operacionais e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente removidos em atividades de limpeza, sucção, hidrojateamento ou desobstrução, quando aplicáveis.

Também deverá ser observada, no que couber, a Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 001/2025, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos consagrados, considerando o **consumo médio mensal de água da unidade** como parâmetro para a quantidade de água potável que deve ser fornecida mensalmente, bem como para a estimativa da geração de esgotos sanitários. Adota-se, para fins de cálculo, a premissa de que aproximadamente 80% do volume de água consumido retorna ao sistema na forma de efluente sanitário.

Considerando que o consumo médio de água é de 1.163 m³/mês, conforme contas de água do estabelecimento, estima-se que a geração de esgoto é em torno de 930,4 m³/mês.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O levantamento de mercado teve por objetivo avaliar as alternativas tecnicamente viáveis para garantir a adequada operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e de Abastecimento de Água (SAA) do PRSM, considerando critérios de conformidade ambiental, continuidade do serviço público, risco operacional, custo global e capacidade de responsabilização técnica.

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

Alternativa 1 – A execução direta pela Administração: consistiria na assunção, pelo próprio órgão, das atividades relacionadas ao manejo, controle, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados pelo PRSM.

Essa alternativa mostra-se tecnicamente inadequada no presente caso, pois a unidade prisional já está conectada à rede pública municipal de esgotamento sanitário, inexistindo necessidade de implantação ou operação própria de Estação de Tratamento de Esgoto pela Administração. Além disso, a execução direta exigiria estrutura técnica, operacional, laboratorial e ambiental específica, incluindo equipe especializada, manutenção de sistemas, monitoramento de efluentes, gestão de resíduos e atendimento permanente à legislação ambiental e sanitária.

Essa alternativa é desvantajosa, uma vez que já há rede pública disponível e conexão existente, tornando antieconômica e desnecessária a estruturação de solução própria paralela ao sistema público municipal.

Alternativa 2 – Formalização da contratação junto dos SES e SAA junto à Concessionária AEGEA/CORSAN: Essa alternativa é considerada a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico. Do ponto de vista técnico, aproveita infraestrutura pública já existente e disponível, à qual o PRSM já se encontra conectado, evitando a implantação de solução própria ou paralela. Do ponto de vista ambiental, assegura que os efluentes sejam encaminhados ao sistema público de esgotamento sanitário, cuja prestação está vinculada à operadora responsável no Município. Do ponto de vista operacional, reduz a necessidade de mobilização de equipe própria ou de contratação de múltiplos serviços acessórios pela Administração, concentrando a responsabilidade pela prestação do serviço na concessionária/prestadora responsável pelo sistema municipal.

Sob o aspecto econômico, a formalização da contratação junto à CORSAN tende a representar a alternativa mais racional, pois evita duplicidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos, operação, manutenção, controle laboratorial e destinação final de efluentes. A solução também reduz custos indiretos de gestão e fiscalização contratual, uma vez que a Administração passa a contratar serviço público já estruturado, regulado e disponível no Município, em vez de constituir sistema próprio ou contratar solução individualizada.

A contratação direta da concessionária AEGEA/CORSAN, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese em que a inviabilidade de competição é decorrente da exclusividade legal da prestadora de serviço público concedido e; está consubstanciada no Parecer n° 20.625/24 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Dessa forma, a formalização da contratação junto à CORSAN mostra-se a solução mais aderente à realidade local, por utilizar a infraestrutura pública existente, observar a organização municipal do serviço de saneamento, reduzir riscos ambientais e evitar contratações paralelas ou economicamente

desvantajosas.

VI. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação considerou a estrutura tarifária vigente da AEGEA/CORSAN para a categoria “Estabelecimento Comercial Público” (Tabela Tarifária – janeiro/2025).

Com base no consumo de água médio de 1.163 m³/mês, o cálculo da tarifa segue as fórmulas e parâmetros abaixo:

Cálculo da Tarifa de Água (TA):

- Preço Base (PB): R$ 9,4/m³
- Exponencial (n): 1,09
- Serviço Básico (SB): R$ 146,22/mês
- Fórmula:

 $TA = (PB \times C^n) + SB$

 Onde:

PB = 9,4

C = 1.163 (consumo mensal em m³)

n = 1,09

SB = 146,22

- Aplicando os valores:

 $TA = (PB \times C^n) + 139,68 = (9,4 \times 1.163^{1,09}) + 146,22 = R\$\ 20.781,47$

Cálculo da Tarifa de Esgoto (TE):

- Preço Base (PB): R$ 6,58/m³
- Exponencial (n): 1,09
- Serviço Básico (SB): R$ 146,22/mês
- Fórmula:

 $TE = (PB \times C^n) + SB$

 Onde:

PB = 6,58

C = 930,4 (geração mensal em m^3)

n = 1,09

SB = 146,22

- Aplicando os valores:

$$TE = (PB \times C^n) + 146,22 = (6,58 \times 930,4^{1,09}) + 146,22 = R\$\ 11.472,2$$

Resumo da Estimativa Anual:

R$ 249.377,64 (água) + R$ 137.666,42 (esgoto) = **R$ 387.044,07/ano**.

Observação: Os valores apresentados são estimativas baseadas na tabela tarifária da AEGEA/CORSAN (vigente em janeiro de 2025) e estão sujeitos a reajustes periódicos definidos pela AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, conforme legislação e contrato de concessão.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução proposta consiste na formalização da contratação da AEGEA/CORSAN para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água do PRSM, considerando que o estabelecimento já se encontra conectado à rede pública municipal dos referidos serviços de saneamento do município de Santa Maria. A contratação tem por finalidade regularizar administrativamente a relação de prestação do serviço, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saneamento, operado pela concessionária.

Diferentemente de contratações que envolvem implantação de nova infraestrutura, readequação de sistema próprio ou operação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a presente solução não tem como objeto principal a execução de obras ou a implantação de sistema autônomo de tratamento. O escopo concentra-se na formalização do vínculo contratual com a concessionária responsável pelo serviço público municipal, de modo a conferir segurança jurídica, previsibilidade orçamentária, rastreabilidade dos pagamentos e adequada responsabilização técnica pela prestação do serviço público delegado.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na formalização da contratação da AEGEA/CORSAN para a prestação regular e contínua do serviço público de esgotamento sanitário e abastecimento de água ao PRSM, mediante utilização da rede pública municipal já existente,

observadas as condições tarifárias, técnicas, regulatórias e contratuais aplicáveis, bem como a adequada definição das responsabilidades da concessionária e da Administração.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve ocorrer de forma única e integrada, considerando que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem conjunto indissociável no âmbito da prestação do serviço público concedido, cuja execução é integrada, regulada e vinculada à concessionária responsável no Município.

O parcelamento não se mostra tecnicamente adequado, pois a fragmentação do objeto poderia comprometer a unidade da prestação do serviço público, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a rastreabilidade da execução contratual, especialmente quanto à medição, faturamento, atendimento de ocorrências e responsabilização pela continuidade dos serviços.

Além disso, por se tratar de serviço público concedido, prestado de forma regulada e exclusiva pela concessionária responsável no Município, não há mercado concorrencial viável para parcelamento da solução entre diferentes fornecedores.

Assim, a contratação em lote único apresenta-se como a solução mais eficiente, tecnicamente adequada e juridicamente compatível com a natureza do objeto, garantindo a regularidade da prestação, a redução de riscos administrativos e a adequada responsabilização da concessionária.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A solução adotada busca assegurar ganhos de **economicidade**, **eficiência operacional** e **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros** da Administração.

Nesse sentido, espera-se alcançar, de forma integrada:

- Garantia de abastecimento de água potável, de modo contínuo e regular;
- Regularização administrativa do abastecimento de água (formalização do contrato de adesão), com previsibilidade e rastreabilidade;
- Garantia de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de modo contínuo e regular;
- Regularização administrativa da coleta e tratamento de esgoto sanitário (formalização do contrato de adesão), com previsibilidade e rastreabilidade;

- Efetivação do princípio da economicidade, ao evitar investimentos onerosos em sistemas isolados, mediante integração ao modelo de concessão vigente no município;
- Consolidação de uma solução regular, legal e tecnicamente adequada, com critérios de sustentabilidade ambiental, social e operacional, sem prejuízo das adequações internas que venham a ser tratadas em processo administrativo próprio;
- Otimização de recursos humanos: evita que a Administração tente operar/gerir solução fora de sua competência e fora do regime regulado do serviço público.

O acompanhamento dos resultados será realizado por meio de indicadores de desempenho, dentre os quais destacam-se:

a) **Indicador 1 –** existência de instrumento de adesão ativo para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

b) **Indicador 2 –** regularidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com registro de eventuais interrupções, extravasamentos, refluxos, obstruções ou outras ocorrências operacionais.

c) **Indicador 3 –** rastreabilidade das faturas mensais, com acompanhamento do consumo de água, volume estimado ou faturado de esgoto e valores cobrados.

d) **Indicador 4 –** atendimento tempestivo das ocorrências formalmente comunicadas à concessionária, conforme os canais e prazos aplicáveis ao regime de prestação dos serviços.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

As providências prévias à formalização do contrato têm por objetivo assegurar condições adequadas para a correta gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, bem como mitigar riscos operacionais e administrativos desde o início da vigência.

Deverão ser adotadas, previamente à assinatura do contrato, as seguintes providências:

Categoria	Providência	Responsável	Prazo
Documentação	Elaborar a documentação técnica para prosseguimento da contratação	Setor de engenharia (SSPS/PPRS)	Antes da instrução financeira
Equipe	Designar formalmente fiscais e gestor do contrato, com definição clara de atribuições	Polícia Penal/RS	Antes da assinatura do contrato
Capacitação	Capacitar os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual	Escola de Governo / Polícia Penal	Antes do início da execução
	Orientar os servidores designados quanto ao acompanhamento de faturas, registro de ocorrências e comunicação formal à concessionária	Polícia Penal	Antes do início da execução

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Como contratação correlata inclue-se a execução da separação das redes pluvial e sanitária internas do PRSM. Tal contratação futura é relevante para a adequada gestão ambiental da unidade e para a prevenção de lançamentos indevidos, sobrecargas hidráulicas, refluxos, extravasamentos ou outras não conformidades operacionais. Contudo, sua existência não impede a formalização da contratação da concessionária.

XII. Descrição de possíveis IMPACTOS AMBIENTAIS e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Considerando que o objeto consiste na formalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante utilização de redes públicas municipais já existentes, não se identificam impactos ambientais significativos associados à implantação de nova infraestrutura ou à operação de sistema próprio de tratamento pelo PRSM.

Os principais riscos ambientais estão associados a eventuais falhas operacionais, obstruções, refluxos, extravasamentos de esgoto sanitário, interrupções na prestação dos serviços ou manejo inadequado de resíduos eventualmente removidos em atividades de limpeza e manutenção.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- comunicação formal e tempestiva à concessionária em caso de extravasamentos, refluxos, obstruções ou interrupções;
- registro das ocorrências operacionais pela fiscalização contratual;
- adoção, pela concessionária, das providências técnicas cabíveis dentro de sua responsabilidade regulatória e contratual;
- manutenção adequada das instalações internas sob responsabilidade da Administração;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos removidos em eventuais atividades de limpeza, sucção, hidrojateamento ou desobstrução, quando aplicáveis;
- utilização de veículos e equipamentos em condições adequadas de operação, quando houver necessidade de intervenção presencial;
- avaliação e encaminhamento, em processo próprio, das medidas necessárias à segregação das redes pluvial e sanitária internas, quando tecnicamente indicado, de modo a reduzir riscos de sobrecarga hidráulica, refluxos, extravasamentos e lançamento indevido de águas pluviais na rede sanitária.

Requisitos de logística reversa, certificações ambientais de produtos e desfazimento de bens não se aplicam diretamente ao objeto principal, por se tratar de prestação de serviço público continuado de saneamento básico, sem aquisição de bens permanentes pela Administração.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação direta da Concessionária AEGEA/CORSAN revela-se plenamente viável, adequada e necessária diante do regime jurídico que rege os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Santa Maria. Trata-se de serviços públicos delegados mediante concessão, cuja prestação é exclusiva e vinculada à operadora local, nos termos da legislação municipal e do marco regulatório do saneamento. Assim, a AEGEA/CORSAN detém, de forma legal, regulatória e contratualmente estabelecida, a responsabilidade pela operação, manutenção, gestão e controle técnico dos sistemas públicos de água e esgoto no território municipal, incluindo a infraestrutura extramuros associada às unidades consumidoras.

A solução proposta mostra-se adequada porque o PRSM já se encontra conectado à rede pública municipal de esgotamento sanitário. A existência de interligação entre rede pluvial e sanitária interna não inviabiliza a formalização da contratação, mas exige tratamento técnico-administrativo específico, em processo próprio, para avaliação e execução das adequações necessárias à segregação dos sistemas. Essa delimitação evita sobreposição de escopos e preserva a clareza das responsabilidades entre concessionária e Administração.

Em razão dessa exclusividade legal, não existe mercado concorrencial possível para a prestação dos serviços de operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do PRSM. Por consequência, verifica-se a inviabilidade de competição, atendendo ao previsto no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade quando o objeto somente possa ser atendido por fornecedor exclusivo. Tal interpretação está expressamente corroborada pelo Parecer PGE nº 20.625/24, que reconhece a impossibilidade jurídica e técnica de contratação de terceiros para serviços vinculados ao sistema público concedido.

Além disso, o modelo tarifário aplicado pela concessionária é regulado pela AGERGS, o que assegura transparência, previsibilidade orçamentária e aderência aos critérios públicos de revisão tarifária. Isso reduz riscos de superfaturamento, assimetria de informação ou variação indevida de preços, reforçando a segurança jurídica e econômica da contratação.

Assim, sob as perspectivas legal, técnica, regulatória, ambiental e operacional, conclui-se que a contratação direta da Concessionária AEGEA/CORSAN é viável, eficiente e adequada para formalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Presídio Regional de Santa Maria, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais, a segurança jurídica da relação contratual e o avanço da regularidade sanitária e ambiental da unidade.

Porto Alegre, 07 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CYNTIA ELY
Data: 07/07/2026 11:28:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cyntia Ely

Engenheiro Ambiental | CREA: SC190521-1

ID: 4948203 | DEAPS/SSPS

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO